



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **LEI Nº 5.681 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui no âmbito do Município de Suzano o Programa Municipal de Atenção à Saúde da Mulher com Endometriose e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. Artur Yukio Takayama  
Projeto de Lei nº 054/2025)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Suzano, o Programa Municipal de Atenção à Saúde da Mulher com Endometriose, com o objetivo de prevenir, diagnosticar e tratar a Endometriose, bem como oferecer suporte às mulheres acometidas por essa condição.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa Municipal de Atenção à Saúde da Mulher com Endometriose:

**I** - promover campanhas de conscientização sobre a Endometriose, seus sintomas e impactos na saúde;

**II** - realizar eventos educativos e treinamentos periódicos a fim de promover a capacitação contínua dos profissionais da Rede Municipal de Saúde viabilizando o diagnóstico precoce e tratamento adequando aos pacientes;

**III** - garantir acesso aos exames e tratamentos necessários, incluindo consultas com especialistas, exames laboratoriais e de imagem, bem como tratamentos clínicos ou cirúrgicos;

**IV** - disponibilizar suporte multidisciplinar, com acesso a psicólogos, nutricionistas, e outros profissionais de saúde que possam contribuir para a qualidade de vida dos pacientes; e

**V** - garantir a aquisição e distribuição de medicamentos, exames e insumos necessários ao tratamento da Endometriose.

**Art. 3º.** O Programa Municipal de Atenção à Saúde da Mulher com Endometriose será implementado em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e com as disposições da Portaria nº 879, de 12 de julho de 2016, do Ministério da Saúde, que estabelece protocolos clínicos e organizacionais para o cuidado integral à saúde da mulher.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do Programa Municipal de Atenção à Saúde da Mulher com Endometriose.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 10 de setembro de 2025, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

**PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI**  
Prefeito

**RENATO MACHADO FERRARIS**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**  
Atos Oficiais